

LEI Nº 2.977, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

21/01/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.977, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a redação da Lei nº 1739, de 31 março de 2000, alterada pelas Leis nº 2.357, de 26 de março de 2009, nº 2.632, de 09 de julho de 2013 e Lei nº 2.935, de 21 de maio de 2019 e anexo único, a fim de alterar o padrão de vencimento dos servidores nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.739, de 31 de março de 2000, que “dispõe sobre cargos e funções públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município”, alterada pelas Leis nº 2.357, de 26 de março de 2009, nº 2.632, de 09 de julho de 2013, e Lei nº 2.935, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N. DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	15	5A	40h

Art. 24. Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial do município, fixados em lei, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
5A	2,79	2,90	3,05	3,23	3,45	3,71

Art. 2º Os atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde serão reclassificados no padrão e classe correspondente na presente Lei.

Art. 3º As alterações ficam consolidadas na Lei Municipal nº 1739/2000, de 31 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2020.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

PADRÃO: 05A

- 1. A) ATRIBUIÇÕES DO ACS:** Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.
- 2. b) ATRIBUIÇÕES COMUNS DO ACS E ACE:** realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe e desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de

casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- Residir na área da comunidade em que atuar;
- Concluir, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- Haver concluído o ensino médio;
- Idade mínima de 18 anos.